



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 3024, CLASSE XVII

**RESOLUÇÃO Nº 14.944
(1º.07.2009)**

PROCESSO : Nº 3.024, CLASSE XVII – ANO 2008.
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2007.
INTERESSADO : PT do B, Partido Trabalhista do Brasil, representado pelo Presidente do órgão de Direção Estadual em Alagoas.
RELATORA : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
IRREGULARIDADES CONSTADAS E NÃO
SUPRIDAS PELO PARTIDO. FALHAS QUE
IMPOSSIBILITAM A AFERIÇÃO DE
REGULARIDADE DAS RECEITAS E
DESPESAS. DESAPROVAÇÃO.
SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO
PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE UM ANO.
ART. 29, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE
21.841/2007. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 1º de julho do ano de 2009.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Dra. MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 3024, CLASSE XVII

RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas anual do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, referente ao exercício financeiro do ano de 2007, apresentada pelo Diretório Regional, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei n.º 9.096/95.

Encaminhados os autos à Seção de Controle e Registro de Partidos Políticos da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação deste Tribunal, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação.

Após a publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da contabilidade, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou o parecer de fls. 32/33, sugerindo diligências no intuito de sanar as irregularidades ali apontadas.

Devidamente intimada, a agremiação partidária juntou os documentos de fls. 37/39, o que levou a nova manifestação da COCIN, concluindo pela desaprovação das contas, conforme pronunciamento de fls. 41/42.

Novamente intimado, o partido enfeixou os documentos de fls. 46/49, concluindo a Seção de Contas Eleitoral pela manutenção do posicionamento anterior pela desaprovação, visto que a documentação e os esclarecimentos não supririam as irregularidades detectadas (fls. 51).

Outra vez notificado, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo de setenta e duas horas para se manifestar sobre o parecer conclusivo.

A Procuradoria da República, com exercício da função eleitoral, opinou pela desaprovação das contas do PT do B, relativa ao exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 3024, CLASSE XVII

financeiro de 2007, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas "a" e "c", da Resolução TSE 21.841/2004.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 3024, CLASSE XVII

afastar as irregularidades de suas contas; deixando, assim, pendentes algumas providências que deveriam ser tomadas para a sua aprovação.

Desta feita, ante a inobservância do que prescrevem os arts. 30 e 34 da Lei nº 9.096/95, que determinam aos partidos manterem uma correta escrituração contábil e conservarem toda documentação comprobatória relativa às receitas e às despesas, constata-se que não existem meios de aferir a regularidade técnica das contas, não podendo, destarte, afirmar se a aplicação dos recursos recebidos deu-se ou não em consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, havendo diversas irregularidades que comprometem a transparência contábil, sou pela desaprovação das contas do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) atinentes ao exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.

Comunique-se ao órgão de Direção Nacional para que não distribua, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PT do B, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04, informando também o TSE.

É como voto.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.944, de 01/07/09, foi conferida na 49ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03/07/09, à(s) fl(s). 69. Eu, Luciano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/07/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

l/ M

Coordenadora de Sessões



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Anual Nº 3024

Prot. 2.316/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 01/07/2009 (SESSÃO Nº 49/2009)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA: Dr. MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) representado pelo Presidente do órgão de Direção Estadual em Alagoas.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 14.944, de 01.07.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR. Ausente o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA em virtude de viagem a serviço do Tribunal. Ausente o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR por motivo justificado. Ausentes os Exmos. Srs. Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1º de julho de 2009.

Luciano Apel
Coordenador de Sessões Substituto